



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

DESPACHO N.º 10/SRAPA/2024

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/M, de 7 de fevereiro, que aprovou a estrutura orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IVBAM, IP-RAM.

Considerando que o IVBAM, IP-RAM, tem por missão a definição, coordenação e execução da política de valorização e preservação da vinha, do vinho, das bebidas espirituosas, do artesanato, do bordado e da tapeçaria, produzidos na Região Autónoma da Madeira, assim como da política de promoção e divulgação desses produtos e dos demais produtos tradicionais e agroalimentares produzidos na Região.

Considerando a Portaria n.º 171/2021, de 9 de abril, que aprovou os Estatutos do IVBAM, IP-RAM, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, N.º 64, Suplemento de 9 de abril de 2024.

Considerando as competências atribuídas à Divisão de Infraestruturas Vínicas, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Viticultura e Infraestruturas Vínicas, estabelecidas no artigo 16.º da Portaria n.º 171/2021, de 9 de abril.

Considerando que a Adega de São Vicente (ASV), integrada na Divisão de Infraestruturas Vínicas, desempenha um papel crucial para o IVBAM, IP-RAM e o setor vitivinícola, oferecendo serviços de vinificação e engarrafamento.

Considerando que a ASV apoia tanto a produção de vinhos de mesa de qualidade quanto de vinhos espumantes pelo método clássico, contratualizando serviços com produtores.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Considerando que a ASV tem como principal objetivo, o apoio ao setor dos vinhos de mesa de qualidade, fornecendo serviços de vinificação (espaço, equipamento e enologia) e engarrafamento, assim como apoia a produção de vinho espumante de qualidade; realiza loteamento, afinamento e estabilização dos vinhos, preservando suas características; engarrafa vinhos ao longo do ano, inclusive de campanhas anteriores; realiza a montagem, limpeza e manutenção dos equipamentos que dão apoio à receção das uvas; efetua limpeza profunda e manutenção preventiva dos equipamentos pós-vindima; procede ao ajustamento dos vinhos após a fermentação alcoólica; realiza testes para garantir a qualidade das uvas e fatura serviços, principalmente relacionados ao armazenamento prolongado de vinhos.

Considerando que o atual grupo de trabalho da ASV é composta por 5 colaboradores: 2 Técnicos Superiores, 2 Assistentes Técnicos e 1 Assistente Operacional, sendo ocasionalmente reforçada durante a vindima.

Considerando que para além do facto de a equipa acima referida já ser exígua tornou-se necessário integrar um Técnico Superior na Divisão de Viticultura, dada a extensa lista de competências e atribuições desta Divisão, combinada com um grupo de trabalho também reduzido, a fim de assegurar o cumprimento eficaz das suas responsabilidades e apoiar o setor vitivinícola que abrange aproximadamente 1700 viticultores.

Considerando que a Técnica Superior desta Secretaria Regional Carmen Sílvia Sousa Ferreira, afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, licenciada em Engenharia Agro-Alimentar, possui habilitações académicas e conhecimentos adequados, constituindo, inequivocamente, uma mais-valia para a ASV, e bem assim para a Divisão de Infraestruturas Vínicas, colmatando a saída do Técnico Superior acima referido.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Considerando que a ASV necessita de preparar atempadamente todos os procedimentos relativos à próxima vindima 2024, sendo importante o contacto precoce da trabalhadora com as metodologias de trabalho existentes.

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Veterinária e Bem-estar Animal, na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, na Direção Regional do Ordenamento do Território e no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, sem prejuízo de até à entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente também abranger o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos dos artigos 16.º e 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Ambiente, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.

 Considerando que, na sequência do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2024, de 6 de junho, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente sucede à Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente.

Considerando que nos termos do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais extintos ou alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos, organismos ou serviços que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, conjugado com o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

1 - A Técnica Superior Carmen Sílvia Sousa Ferreira seja afeta ao IVBAM, IP-RAM, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2024, inclusive.

2 - Se comunique à trabalhadora o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 0000675, na Secretaria 51, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificações Económicas D.01.01.03.A0.00; D.01.01.13.A0.00; D.01.01.14.SN.A0; D.01.02.14.B0.00; e D.01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 1 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

